



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º 140/2013-GP-REQ

Telêmaco Borba, 08 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em atendimento ao Requerimento n.º 137/2013, de autoria do Vereador Élio Cezar Alves dos Santos, referente ao viveiro das indústrias e distrito industrial, a Administração encaminha as informações solicitadas em cópia de Memorando n.º 253/2013-SMTIC, e mapa da região do distrito industrial em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ramos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Oscar Hey, 99
84261-640 - Telêmaco Borba – PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº. 253/2013-SMTIC
De: Secretaria Mun. do Trab. e Indústria Convencional.
Para: Secretaria Geral do Gabinete
Data: 05/11/2013
Assunto: "Resposta ao Requerimento 137/2013"

Em resposta ao requerimento 137/2013, segue as informações abaixo:

- 1) Encaminhar mapa delimitando as áreas do Viveiro das Indústrias, Distrito Industrial e área de Prestação de Serviços.

(Mapa em anexo)

- 2) Com referencia ao Distrito Industrial Novo, qual é a metragem mínima dos Terrenos? Encaminhar Projetos.

A nova expansão do distrito industrial possui uma área de 198.426 mil/m² distribuídos em 5 (cinco) quadras e 36 (trinta e seis) lotes (conforme demonstrado no quadro abaixo).

Quadra	Total de Lotes p/ quadra	Média Área/Lote(m ²)	Área Total
1	9	3.902	35.117
2	13	4.306	55.983
3	9	4.508	40.572
4	1	16.596	16.596
5	5	3.809	19.047
Total Geral de Lotes		36	unidades
Área Total de Lotes		150.718	m ²
Área Média de Lotes		4.187	m ²
Área total		198.426	

A Quadra 4 possui uma área de 16.596m² ficando reservada para área de serviços comuns.

- 3) Quantos terrenos existem no Viveiro de Indústrias?

O Viveiro de Indústria é formado por 28 lotes com 14 barracões, conforme descrito no mapa em anexo, e no momento não há lotes disponíveis.

- 4) Quantas empresas estão instaladas no Viveiro das Indústrias? Encaminhar relação dessas empresas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Estão instaladas no Viveiro 12 empresas, e 2 barracões são utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas:

1. Gula Refeições;
2. Inpamad – Ind. E Comércio De Biomassa Ltda;
3. Indústria De Embutidos Telêmaco Borba;
4. Jose Carlos Ribeiro Serralheria Me
5. Lemes & Veiga Ltda
6. Presei – Industria E Comércio Dce Mat Elétricos Ltda
7. Ramos & Nunes Costa Ltda
8. W.F. Ind. Comércio De Plásticos Ltda
9. Tb Industria E Comércio De Equipamentos Para Madeira
10. Terezinha Evangelista De Oliveira – Moveis Tema
11. Vlp Barbosa & Cia Ltda
12. Coocat Mel – Cooperativa Do Mel

5) Existem projetos de remanejamento das empresas instaladas no Viveiro de Indústrias para o Distrito Industrial? Se existem quais procedimentos são adotados para retirada dessas empresas?

Inicialmente, quando ainda estava em vigor a lei 784/1989 (Prodefi), foi regulamentado através do Decreto 5190/1993 que os barracões eram cedidos através de locação pelo período de 02 a 04 anos, segue a redação abaixo.

DECRETO N° 5190

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

ARTIGO 1º - ALTERAR as disposições constantes do inciso I, do artigo 5º, do Decreto nº 4484, de 23 de junho de 1989, o qual passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- I. Os barracões serão construídos e cedidos por contrato de locação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ao preço variável de 02 (duas) a 04 (quatro) vezes a UFM (Unidade Fiscal do Município), levando-se em consideração o tamanho e o custo do barracão.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de março

de 1993

PAULO CEZAR NOCÉRA

Prefeito

Com a revogação da Lei 784/1989 e consequentemente o decreto 5190/1993, e a regulamentação da lei 1839/2011 a situação do Viveiro de Indústria passou a ter o seguinte tratamento:

Art. 22 - O Núcleo de formação de indústrias (Viveiro Industrial) poderá, através da SMTIC, a título de fomento das micro e empresas de pequeno porte conforme descreve a Lei 123/2006 e qualificadas como indústria e prestadoras de serviços, oferecer barracões de até 200,00 m², ou maior, se justificado, construídos pelo Município, nas seguintes condições:

I - Para instalação no Viveiro Industrial, o pretendente citado no caput deste artigo, deverá cumprir os critérios estabelecidos no artigo 16 e 17 desta Lei, e satisfazer as condições nele estabelecidas;

II - Os barracões serão construídos e cedidos por contrato de locação pelo prazo de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, com pagamento mensal do preço específico no valor de 10,00 (Dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, conforme formula (200,00 m² x 0,05 UFM/ m² = 10 UFM);

III - Após o período de locação, de no mínimo 03 (três) anos, se constatado pelo "COMDETEL" a habilidade produtiva e empresarial do LOCATÁRIO, o mesmo poderá receber uma área de terreno definitiva em local apropriado do Distrito Industrial, segundo os critérios da presente lei;

IV – As micro e empresas de pequeno porte, além dos benefícios previstos na Lei 123/2006, poderão gozar de isenção de aluguel de barracão do Viveiro Industrial na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

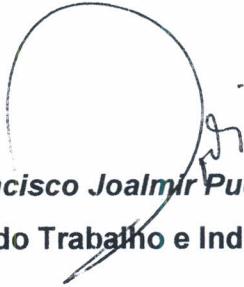
Poder Executivo

- a) – isenção durante os primeiros 06 (seis) meses;
- b) - a partir do 7º (sétimo) mês de efetivo funcionamento, pagarão 100% (cem por cento) do valor do aluguel.

V – As micro e empresas de pequeno porte qualificadas no caput deste artigo, devem submeter seu pedido de locação de barracão no Viveiro Industrial à apreciação do Comitê de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba, que após aprovação, o submeterá à SMTIC e Prefeito Municipal, para efetiva locação.

Não havendo portanto, nenhum tratamento legal quanto ao remanejamento dessas empresas para o Distrito Industrial de Telêmaco Borba, para que essas empresas possam obter terrenos no distrito industrial, deverão participar normalmente dos processos de cessão de área, que deverão ocorrer através de processo licitatório conforme regulamentada através da lei municipal 2007/2013 (copia em anexo).

Atenciosamente.


Francisco Joalmir Pucci

Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
- ESTADO DO PARANÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Divisão de Urbanismo – Seção de Licenciamento

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 068/2013

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, expede o presente Alvará de Licença, pela forma e condições abaixo especificadas.

Nome: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - CNPJ: 76.170.240/0001-04

Endereço: Rodovia do Papel PR 160

Protocolo nº 6488/2013- datado em, 19/04/2013

Arquiteta e urbanista: Priscila Moreira -CAU A 55376-0

RRT: 1106454

NATUREZA DA LICENÇA

DESMEMBRAMENTO

Área de terra denominado lote 02 da fazenda Imbau (Distrito Industrial)

Quadra 01	Quadra 02
Lote 01 medindo 3.451,03 m ²	Lote 01 medindo 4.013,10 m ²
Lote 02 medindo 3.522,78 m ²	Lote 02 medindo 4.057,76 m ²
Lote 03 medindo 4.014,21 m ²	Lote 03 medindo 4.086,35 m ²
Lote 04 medindo 4.014,21 m ²	Lote 04 medindo 4.377,77 m ²
Lote 05 medindo 4.014,21 m ²	Lote 05 medindo 4.582,84 m ²
Lote 06 medindo 4.014,21 m ²	Lote 06 medindo 4.388,18 m ²
Lote 07 medindo 4.014,21 m ²	Lote 07 medindo 4.182,46 m ²
Lote 08 medindo 4.014,21 m ²	Lote 08 medindo 4.094,34 m ²
Lote 09 medindo 4.057,55 m ²	Lote 09 medindo 4.096,84 m ²
Total..... 35.116,62 m ²	Lote 10 medindo 4.238,98 m ²
	Lote 11 medindo 4.066,03 m ²
	Lote 12 medindo 4.026,98 m ²
	Lote 13 medindo 5.770,98 m ²
	Total..... 55.982,61 m ²

Quadra 03

Lote 01 medindo 4.632,25 m ²
Lote 02 medindo 4.800,49 m ²
Lote 03 medindo 4.014,21 m ²
Lote 04 medindo 4.917,32 m ²
Lote 05 medindo 4.386,86 m ²
Lote 06 medindo 4.450,69 m ²
Lote 07 medindo 4.304,42 m ²
Lote 08 medindo 4.078,38 m ²
Lote 09 medindo 4.987,50 m ²
Total..... 40.572,12 m ²

Quadra 04

Serviços	
Área de	16.596,04m ²

Quadra 05

Lote 01 medindo..... 3.560,14 m ²
Lote 02 medindo..... 3.931,08 m ²
Lote 03 medindo..... 4.081,87 m ²
Lote 04 medindo 4.001,65 m ²
Lote 05 medindo 3.472,10 m ²
Total..... 19.046,84 m ²

A área de quadras, lotes e ruas totalizam 198.425,80 m².

OBS: Após compromissadas as áreas acima descrita o interessado deverá comparecer à Prefeitura para fins de alteração cadastral.

MANTER O PRESENTE EM PODER DO PROPRIETÁRIO

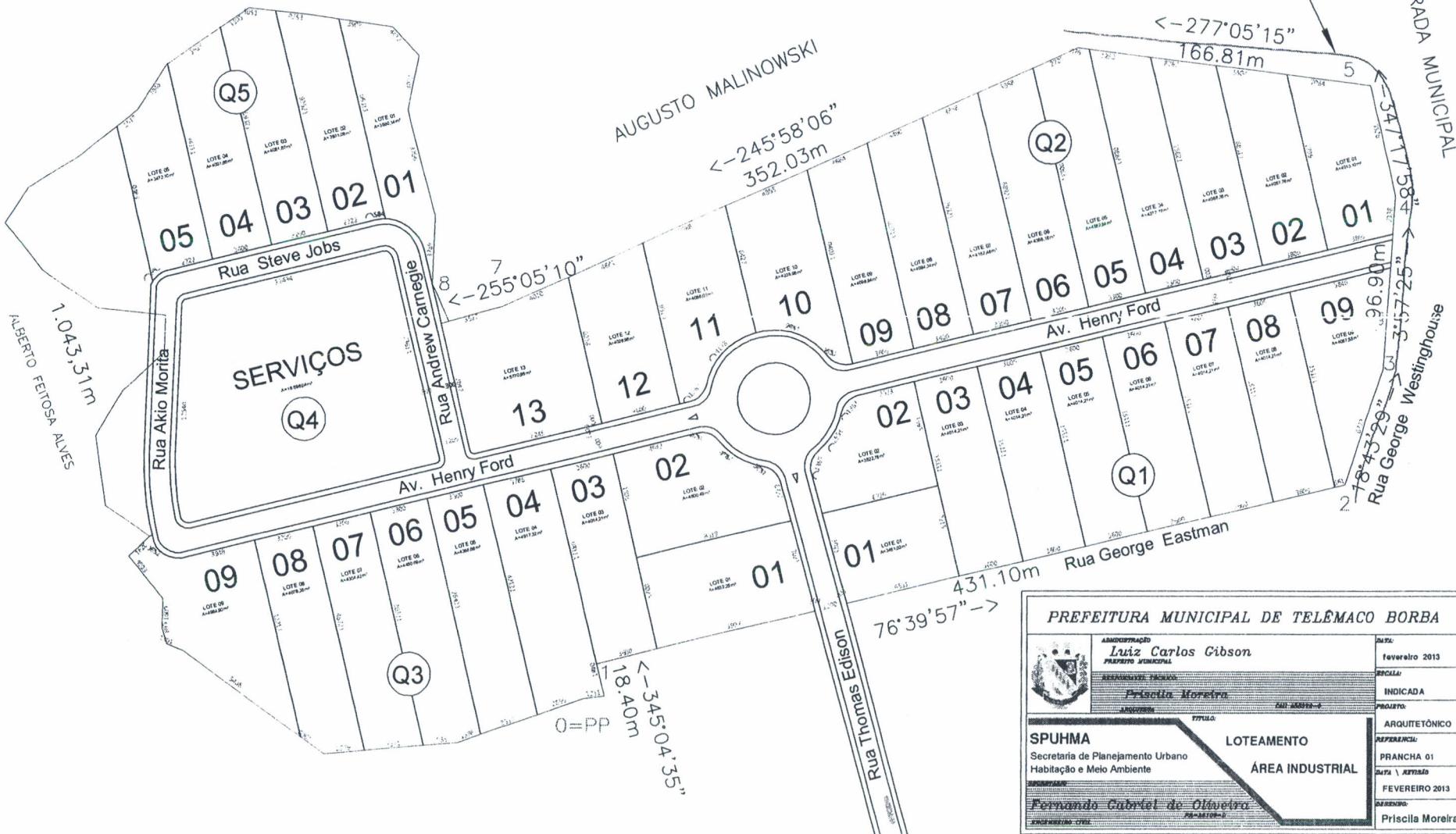
Telêmaco Borba, 23 de abril de 2013

FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

Antônio M. de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
DIVISÃO DE URBANISMO

DISTRITO INDUSTRIAL

EIXO DA ESTRADA
PRECISAMOS SABER A FAIXA





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I N.º 2 0 0 7

SÚMULA: "ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1839/2011 PARA DISPONER SOBRE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS, DONATÁRIAS E COMODATÁRIAS DE IMÓVEIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA DE BEM PÚBLICO."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os artigos 21, 25, 31, 45 da Lei 1.839 de 05 de outubro de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a prestadores de serviço, cuja atividade estará descrita em Decreto Municipal.

Art. 25

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, às empresas comodatárias nos termos da legislação do PRODEFI, que não adquiriram o direito à outorga de escritura pública de doação na vigência daquele Programa, devendo ser aproveitados os prazos e benefícios de inclusão já cumpridos na vigência do PRODEFI.

Art. 31. Fica autorizada a concessão de direito real de uso com opção de compra dos imóveis do Distrito Industrial, a qual deverá ser precedida de prévia avaliação e de licitação, nos termos da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º A avaliação ficará a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados nos referidos processos.

§ 2º O *caput* deste artigo se aplica para as alienações ocorridas a partir da vigência desta Lei.

Art. 45. As empresas industriais e prestadoras de serviços já existentes e em funcionamento no Distrito Industrial do Município terão, no que couber, a aplicação desta lei, devendo ser respeitados os prazos e benefícios de inclusão já cumpridos para fins de PRODEFI instituído através da lei 784/89.

Parágrafo único.....

Art. 2º A Lei 1839 de 05 de outubro de 2011 passa a vigorar com o seguinte art. 45-A e art. 45-B:

"Art. 45-A". As empresas para as quais foram outorgadas escrituras públicas de compra e venda ou de doação, com anuência do Município, de imóveis do Distrito Industrial na vigência das leis que regulamentaram o PRODEFI ficam autorizadas a gravarem o bem do qual são proprietárias ou donatárias, de hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no respectivo imóvel, devendo, para tanto, ter aprovação do COMDETEL e anuência expressa do Município.

§ 1º Fica autorizada a alienação dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo, sendo desnecessária a anuência expressa do Município, desde que a empresa tenha cumprido sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato e tenha exercido sua atividade industrial no Distrito Industrial, ininterruptamente, pelo prazo de 10 (dez) anos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Às empresas de que trata este artigo terão, no que couber, a aplicação da Lei 1839 de 05 de outubro de 2011, devendo ser respeitados os prazos e benefícios de inclusão já cumpridos para fins de PRODEFI, instituído através da Lei 784/89.

§ 3º A aprovação do COMDETEL disposta no *caput* deste artigo, restringir-se-á à análise de continuidade de cumprimento pela empresa dos critérios exigidos para a participação do Programa de Desenvolvimento Econômico, cabendo ao próprio COMDETEL, bem como ao município a emissão de documento que autoriza a retirada da cláusula de retrocessão das respectivas matrículas."

Art. 45-B. As comodatárias que adquiriram o direito de outorga de escritura pública de doação nos termos e na vigência da lei do PRODEFI deverão requerer a outorga da referida escritura.

Parágrafo único: Após a outorga e registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis, aplica-se o disposto no art. 45-A desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Francisco Joalmir Pucci
**Secretário Municipal de Trabalho
e Indústria Convencional**